



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE

Praça Dr. Castro Azevedo, 48 - Centro - Fone: (082) 273-1098 - CEP 57230-000 - Coruripe - AL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 835, DE 29 DE AGOSTO DE 2000

Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Coruripe e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar CAE do Município de Coruripe, Estado de Alagoas, como Órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder ;
- II - Um representante do Poder legislativo, indicado pela mesa Diretora desse Poder;
- III - Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares ou pelas Associações de pais e mestres ou Entidades similares;
- V - Um representante de outro seguimento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 3º - Compete ao CAE.

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;

II - Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;


III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município;

§ 4º - Sem prejuízos das competências estabelecidas na Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2000, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 2º - Revogadas as Leis Municipais nº 657, de 21 de maio de 1996 e nº 696, de 24 de janeiro de 1997, e disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 02 de agosto de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE, em 29 de agosto de 2000.


Joaquim Beltrão Siqueira
Prefeito





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

Praça Dr. Castro Azevedo, 48 - Centro - Fone: (082) 273-1098 - CEP 57230-000 - Coruripe - AL

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria
Municipal de Administração desta Prefeitura, na mesma data.

Em, 29 de agosto de 2000.

Edineusa Rocha Silva de Castro
Secretária de Administração

